

**LEI MUNICIPAL Nº: 1.080/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito de Restituição de Verba de Convênio Junto ao Ministério do Turismo e dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Alto Jequitibá em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débito de restituição de verba de convênio Junto ao Ministério do Turismo no valor de **R\$ 88.737,02** (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais, dois centavos).

Art. 2º - O valor mensal da parcela será de **R\$ 3.697,38** (três mil, seiscentos e noventa e sete reais, trinta e oito centavos) com correção mensal pela taxa SELIC com prazo de pagamento de 24 meses.

Art. 3º - As despesas relativas a restituição de verba de convênio para o **Ministério do Turismo** será contabilizada na seguinte dotação orçamentária: 0204 28843 0000 0.009 469071 – Principal da Dívida contratual resgatado. Para os exercícios de 2014 e 2015 será contabilizado na dotação própria do orçamento que tiver em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 13 de novembro de 2013.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 13/11/2013 a 13/12/2013  
e/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_